

O TRIBUNAL DO SANTO OFÍCIO DA INQUISIÇÃO

THE TRIBUNAL OF THE HOLY OFFICE OF THE INQUISITION

EL TRIBUNAL DEL SANTO OFICIO DE LA INQUISICIÓN

Thalita dos Santos Melo¹

Resumo

A presente pesquisa tem a finalidade de compreender a jurisdição que conduziu o Tribunal da Inquisição. Examina-se como um tribunal com características tão rígidas funcionou por tantos séculos e contou com o apoio de diversas personalidades. A Inquisição foi contextualizada, entretanto, para evitar anacronismos históricos, além de resultados simplistas e arbitrários. O objetivo geral da investigação é entender os aspectos jurídicos da Inquisição, especificamente, os principais elementos que embasavam as sentenças de heresia. Serão descritas e analisadas as principais penas aplicadas pelo Tribunal e sua possível influência na contemporaneidade. O estudo adotou como metodologia a abordagem de cunho descritivo. Como fontes primárias, foram utilizados documentos eclesiásticos, datados do período em questão. As fontes secundárias consultadas foram obras bibliográficas com ênfase na Inquisição e no âmbito jurídico. Os resultados elucidaram que a religião — elemento primordial para a sociedade da época — fomentou a existência da Inquisição por tantos anos. Esse fator, contudo, não justifica os inúmeros ultrajes e abusos ocorridos. A análise indica, apenas, que os códigos de conduta não são estáticos, mas mutáveis e dinâmicos.

Palavras-chave: Inquisição. Idade Média. Jurisdição. Heresia.

Abstract

This research aims to understand the jurisdiction that led the Inquisition Tribunal. It is examined how a court with such rigid characteristics worked for so many centuries and had the support of several personalities. However, the Inquisition was contextualized, in order to avoid historical anachronisms, in addition to simplistic and arbitrary results. The general objective of the investigation is to understand the legal aspects of the Inquisition, specifically, the composition of the main elements that based the heresy judgements. The main penalties applied by the Tribunal and their possible influence on contemporaneity will be described and analyzed. The study adopted a descriptive approach as methodology. Primary sources composed of ecclesiastical documents, dated from the period in question, were used. Secondary sources were also consulted, such as bibliographic works with an emphasis on the Inquisition and the legal sphere. The results elucidated that religion — a primordial element for the society of the time — fostered the existence of the Inquisition for so many years. This factor, however, does not justify the countless outrages and abuses that have occurred. The analysis only indicates that the codes of conduct are not static, but changeable and dynamic.

Keywords: Inquisition. Middle Ages. Jurisdiction. Heresy.

Resumen

Esta investigación tiene el propósito de comprender la jurisdicción que sostuvo el Tribunal de la Inquisición. Se estudia cómo un tribunal con características tan rígidas pudo funcionar durante tantos siglos, contando con el apoyo de diversas personalidades. La Inquisición ha sido contextualizada, sin embargo, para evitar anacronismos históricos, además de resultados simplistas y arbitrarios. El objetivo general de la investigación es entender los aspectos jurídicos de la Inquisición, en específico los elementos principales en que se fundamentaban las sentencias de herejía. Se describirán y analizarán las principales penas aplicadas por el Tribunal y su posible influencia en la actualidad. El estudio adopta como metodología un acercamiento descriptivo. Como fuentes primarias, se utilizaron documentos eclesiásticos, fechados en el período en consideración. Las fuentes secundarias consultadas fueron obras con énfasis en la Inquisición y en el ámbito jurídico. Los resultados aclararon que la religión — elemento primordial para la sociedad de la época — sostuvo la existencia de la Inquisición durante todos esos

¹ Professora de História, estudante de Pedagogia e Psicopedagogia. E-mail: thalita-banzatti@hotmail.com.

años. Ese factor, sin embargo, no justifica los innúmeros ultrajes y abusos cometidos. El análisis indica, por lo tanto, que los códigos de conducta no son estáticos, sino mutables y dinámicos.

Palabras-clave: Inquisición. Edad Media. Jurisdicción. Herejía.

1 Introdução

Iniciado no século XIII e tendo vigorado até o século XIX, o Tribunal da Inquisição é um órgão jurídico interno da Igreja Católica, cujo objetivo era averiguar possíveis dissidentes doutrinários. A palavra Inquisição vem do latim *inquirere*, que significa investigar; ou seja, tratava-se de um tribunal com o propósito de apurar possíveis heresias para preservar a fé cristã católica. A Inquisição se constitui de uma asserção extensa, polêmica. O tema aguça bastante interesse, intensos debates e diversos trabalhos a respeito, o que torna inviável um levantamento de dados sobre a quantidade de obras, autores e historiadores dedicados ao tema. Segundo Gonzaga (1993, p. 100):

Tentou-se já o levantamento das obras por toda parte sobre elas publicadas, mas a pesquisa é difícil e precários os números apresentados. Basta sabermos que há alguns milhares de trabalhos dedicados ao seu estudo e que, para lê-los todos, não seria suficiente a inteira vida de um homem.

Em síntese, trata-se de um evento de ampla importância para a história de modo geral. Entretanto, ao estudar um tema tão controverso, faz-se necessário que *a priori* seja ressaltado um dos princípios básicos da historiografia. Esse princípio determina que qualquer análise histórica deve considerar o contexto que dimanou os fatos, para que seja possível obter resultados mais coerentes.

Em conformidade com os filósofos iluministas do século XVIII (ou o "século da luz"), correntes ditas liberais, protestantes, positivistas, dentre outros, o Tribunal da Inquisição foi e é visto como símbolo de crueldade, intolerância e prepotência. Conforme Max (1992, p.11): "Tribunais secretos, julgamentos arbitrários e sem recursos, baseados em depoimentos de testemunhas sem rosto, encarniçados em destruir vidas humanas para castigar pretensos crimes". Muitos casos emblemáticos ilustram bem essas críticas, como por exemplo o de Joana D'Arc, condenada à morte na fogueira apesar de sua inocência, entre muitos outros. Essas concepções bastante conhecidas e difundidas instigaram a hodierna indagação que motivou esse estudo: como o Tribunal da Inquisição com características tão rígidas e muitas vezes consideradas cruéis e desumanas, vigorou por tantos séculos? Como ele contou com o apoio de diversas pessoas e com a aprovação de juristas importantes, vistos como prudentes e esclarecidos?

Segundo Gonzaga (1993, p. 47) “Tudo isso foi aprovado pelos Mestres Bartolo e Baldo, no século XIV; por Angelus de Aretio, no século XV; no século XVI, por Hippolytus de Marsiliis, Julius Clarus, Faranacius, Menochius, na Itália, Carpzov e Schwarzenberg na Alemanha”. Portanto, resposta da vigente indagação, possivelmente viabilizara uma melhor compreensão do tema, e das possíveis ramificações que perduram até os dias atuais.

O presente estudo se delimita aos aspectos jurídicos do Tribunal da Inquisição, do século XIII até o século XIX. Os objetivos do artigo são: analisar a jurisdição que conduziu o tribunal na Europa, a fim de entender seus principais componentes; investigar o contexto histórico no qual o tribunal esteve inserido; descrever e examinar o que era caracterizado como heresia; apontar as características principais das penas aplicadas; desenvolver um paralelo entre a jurisdição civil do medievo e a jurisdição eclesiástica; identificar uma possível influência do Tribunal do Santo Ofício da Inquisição na atualidade.

Em busca de alcançar êxito nos resultados pretendidos, a pesquisa descritiva será utilizada com intuito de relatar e relacionar possíveis variáveis referentes ao tema. Serão utilizadas fontes primárias — compostas por documentos oficiais eclesiásticos — e, também, fontes secundárias, como trabalhos bibliográficos, com foco no estudo da Inquisição com ênfase na jurisdição.

A exposição do conteúdo trabalhado pormenorizado será alinhada no decorrer do trabalho, respeitando a estruturação sistemática e cronológica basilar, que conterà na primeira parte a exposição contextual da Idade Média, com o objetivo de inserir a Inquisição ao período no qual transcorreu seu início.

A segunda parte do trabalho analisará a composição jurídica do Tribunal do Santo Ofício da Inquisição. O propósito dessa seção é evidenciar o que era considerado heresia e investigar as principais penas aplicadas, ao observar seus pressupostos e consequências.

Por fim, será realizada uma diligência com finalidade de identificar a influência da Inquisição na jurisdição contemporânea e analisar os resultados obtidos no decorrer de toda pesquisa científica.

Não é possível existir a pretensão de esgotar ou desvendar por completo um tema tão amplo, delicado e controverso; contudo, almeja-se perscrutar um conteúdo no qual uma extensa parte da História se desenvolveu.

2 O tribunal da inquisição

Para tornar possível a compreensão do que realmente foi o Tribunal da Inquisição é necessário que, *a priori*, ele seja analisado no contexto original no qual ocorreu. Dessa forma, evita-se cometer um grave erro, porém, muito comum que é o anacronismo. Segundo Souza (2011, p 60):

O evento da inquisição sempre causou espanto naqueles que dela tomam conhecimento. Porém, uma visão descontextualizada da inquisição levaria a insuficiente compreensão e a falsas interpretações do que foi, de fato, esse acontecimento.

Logo, para uma análise correta da inquisição, é imprescindível que o fato histórico seja estudado na conjuntura que surgiu.

A Inquisição foi instituída no século XIII, período extremamente instável e difícil, pois as cidades eram desorganizadas e precárias.

De acordo com Savelle: (1968, p. 207) "Como as muralhas fixavam limites ao crescimento exterior da cidade, os edifícios no seu interior se amontoavam uns sobre os outros". Essa desorganização favorecia a violência e era inviável sair às ruas durante a noite, já que o índice de criminalidade era absurdo, como afirma Abreu (2004, p 651) "A desordem e a estreiteza da rua medieval a transformava em um ambiente propício ao crime e a emboscadas. A rua era palco de revoltas, motins, roubos e estupros".

Além da violência nas ruas, a falta de saneamento básico constituía um grave problema; o esgoto corria a céu aberto, os lixos eram despejados nas ruas e tornavam-se alimentos de ratos, urubus, entre outros animais e pragas — que auxiliavam diretamente na propagação de doenças. Agravando ainda mais a situação, o povo enfrentou três terríveis suplícios: a fome, a guerra e a peste; diante disso, a expectativa de vida era muito curta.

A violência era comum, até mesmo dentro das escolas, onde o açoite e a palmatória eram rotineiros. Assim, é possível compreender a indiferença das pessoas diante de penas brutais comuns no período; logo, um pai que era obrigado a ver seu filho inocente sofrendo flagelos tão duros não teria, provavelmente, a sensibilidade de se compadecer por um criminoso sofrendo por seus atos.

Nesse contexto de infortúnios, existia a justiça civil comum com intuito de manter a ordem pública. Segundo Anitua, (2008, p. 72 – 73),

[...] verificou-se o surgimento de uma administração da justiça autêntica e burocrática. A já mencionada recepção do direito do Direito Romano e a eliminação contemporânea de influências pessoais locais e comunitárias foram possíveis graças à aparição de um novo direito. Este já não estaria à disposição das partes que

utilizavam, mas sim corresponderia a uma técnica conhecida e dominada pelo grupo de juristas ou “profissionais”.

A jurisdição do medievo vigorou na Europa do século XIII ao século XVIII, dando continuidade ao antigo direito Romano (com exceção da Inglaterra). Ela substituiu o fracassado sistema judiciário feudal, duramente contestado e combatido pela Igreja Católica, devido aos meios de investigação e punição extremamente incoerentes. Nesse sistema, cada senhor feudal estabelecia suas leis e delegava a Deus, a partir do duelo e do *ordálio* papel de “mostrar culpados e inocentes”. De acordo com Peters (1989, p. 41): “O juramento, o ordálio e o combate judiciário constituíram os métodos de provas <<irracionais, primitivos, e bárbaros>> até meados do século XII”. Desde os tempos mais remotos, o direito penal esteve intimamente ligado à religião e esse panorama não foi diferente no medievo.

A justiça comum era rígida, pois o réu não tinha o direito de saber as acusações dirigidas contra ele e quem o acusou; não era permitido o uso de advogado, e quando isso ocorreu mais tarde, ele poderia ser considerado cúmplice, cabendo ao réu defender-se sozinho na maior parte do processo. De acordo com Aquino (2014, p.100), essa justiça “era uma justiça bruta, com métodos ainda violentos, com desprezo das garantias individuais” — o que deixa evidente seu caráter inflexível. A prisão existia apenas no sentido preventivo e o Estado não alimentava os presos, cabia aos amigos e parentes essa função. As celas eram escuras, sem janelas e sem limpeza; nesses espaços eram colocadas mulheres, homens, estupradores, assassinos, idosos, adolescentes, pois não existia nenhum sistema de classificação de cativos. A principal prova condenatória era a confissão e, para obtê-la, a tortura era amplamente utilizada. As penas aplicadas variavam de acordo com o crime e poderiam atingir terceiros inocentes ligados ao culpado. Era comum, também, a confiscação dos bens e a “morte civil”, quando o condenado perdia todos os seus direitos como cidadão e ficava destinado à miséria.

A prisão perpétua foi mais utilizada para lograr trabalhos forçados. Após o século XV, muitos condenados foram obrigados a realizar serviços penosos para além-mar, onde trabalhavam nos navios da colonização. Para pequenas infrações existia o pelourinho “[...] essencial num sistema judiciário que recorre frequentemente a exposição como castigo e as punições corporais.” (LE GOFF, 1992 p. 151).

Em suma, a pena mais utilizada eram os castigos corporais, variando de acordo com o crime. Segundo Gonzaga (1993, p.41):

Por toda parte, utilizavam-se açoites e as mutilações, arrancavam-se os dentes ou os olhos do condenado, cegavam-no com ferro incandescente, cortavam-se os pés ou

pernas, mãos ou braços; esmagavam membros. Ou então a pena podia constituir na amputação das orelhas, do nariz, da língua ou dos lábios, superiores e inferiores.

Nessas condições, quando o Tribunal da Inquisição teve início, as leis instauradas já faziam parte da justiça comum, advindas do Império Romano; o próprio Cristo morreu entre dois ladrões, ou seja, uma pena cruel como a crucificação era aplicada a simples roubos. Atualmente, a punição por esse crime seria imensuravelmente mais leve.

É relevante frisar que, após a queda do Império Romano do Ocidente, a única instituição poderosa e universal remanescente era a Igreja Católica. Segundo Gonzales (1995, p.7):

Em resumo, em fins do século V a parte ocidental do Império Romano estava dividida entre uma série de reinos bárbaros. Destes os mais importantes eram os Vândalos no norte da África, dos visigodos na Espanha, os sete reinos anglos dos saxões na Grã-Bretanha, o dos francos na Gália e ostrogodos na Itália.

Em meio a uma sociedade desorganizada e caótica, coube à Igreja o papel de conduzir e orientar. Assim, de acordo com Wieacker (1967, p.67) " A Igreja era a força espiritual de longe mais importante; era a mais coerente e mais extensa organização social da Idade Média; a sua ordem jurídica interna era a mais poderosa da Idade Média". A Igreja, então, assumiu o papel de reorganizar a sociedade como um todo.

Perante à grande instabilidade política e econômica que tomou conta da Idade média, tornou-se propício o surgimento das mais diversas organizações, com variadas dissidências religiosas denominadas heresias, segundo o Catecismo da Igreja Católica:

[...] chama-se heresia a negação pertinaz, após a recepção do Batismo, de qualquer verdade que se deve crer com fé divina e católica, ou a dúvida pertinaz a respeito dessa verdade; apostasia, o repúdio total da fé cristã; cisma, a recusa de sujeição ao Sumo Pontífice ou da comunhão com os membros da Igreja a ele sujeitos (CATECISMO, 1993, p. 2089).

Em suma, a Europa viu-se invadida por crenças temerárias e perigosas; uma das mais conhecidas é o catarismo ou a "lepra louca do Sul". A sua origem é desconhecida, mas no século XII eles estavam instalados na França com suas hierarquias e igrejas, tendo na cidade de Albi um dos seus principais centros. Os cátaros eram uma ameaça tanto para os dogmas católicos quanto para o sistema de ordem pública, pois, segundo sua crença, era herdeira do dualismo Maniqueu. Defendia-se a existência de dois deuses: um considerado "bom", criador de tudo que é espiritual e celeste, e o "deus mal" criador de toda a matéria, inclusive o ser humano. Segundo Bernard (2016, p.110) "Se o ascetismo que professavam se tornasse universal, devia

levar a extinção da raça humana”. Para eles, o casamento era algo ruim, pois através dele, concebe-se os filhos, aprisionando mais almas. Segundo Pernoud (1977, p.110), “os mais puros adeptos da doutrina veem no suicídio a perfeição suprema”; sendo assim, essa prática amplamente incentivada. Segundo Moczar (2010, p. 108), “De todas as heresias da história da Igreja, essa certamente foi uma das mais estranhas – e mais perigosas”.

Diante do perigo iminente das heresias, a igreja percebeu que as formas de prevenção como a catequese e de punições como excomunhão, penitências e jejuns, estavam sendo ineficientes diante do horror instaurado. Segundo Souza (2011, p. 62):

Frente a essas diversas e complexas situações, no terceiro Concílio de Latrão (1179), a Igreja procurou adotar atitudes mais severas. A medida tomou uma proporção maior quando, em 1184, num Concílio de Verona, o papa Lucio III (1181-1185) e o Imperador Frederico I unificaram a repressão na península italiana com a Constituição *Ad Abolendam* (para abolição). Essa ordenava aos bispos que procurassem (*inquisitio*), duas vezes ao ano, os hereges em suas dioceses; os culpados eram excomungados e entregues às autoridades civis para acrescentarem as penas do direito comum. Surgiam, as bases do que viria chamar “Inquisição”. Colaboração entre a Igreja e poder laico; imposição aos fiéis de denunciar hereges; confiscação de bens e perda de direitos civis. Essa fase é chamada ‘Inquisição episcopal’ “porque esteve centrada nos *ordinários* locais (bispos), primeiros responsáveis pela defesa das verdades da fé.

Entretanto, 1199 o papa Inocêncio III, ainda receoso, pede através da bula *Vergentis In Senium* — dirigida aos católicos de Viterbo —, um rigor mais moderado, dando início a uma “Inquisição legatina”, onde os monges cistercienses foram enviados para disputar com os cátaros; contudo, a falta de sucesso fez com que em 1209 o Papa organizasse uma cruzada contra os albigenses (cátaros), enviando os hereges para a punição do braço secular.

Em 1215, o IV *Concílio de Latrão* decidiu que os bispos instalassem tribunais e incentivassem a população a denunciar os hereges. Assim, em 1231 o Tribunal, por meio da bula *Excommunicamus* — onde os delegados pontifícios geralmente eram compostos pelos Dominicanos e posteriormente também pelos Franciscanos —, determinou, então, a união dos ordinários eclesiásticos locais, bispos e o poder civil. Segundo Gonzaga (1993 p.14) “A Inquisição, não foi artificial, que a Igreja tenha impingido ao povo, mas produto de uma necessidade natural, que todos sentiam, e o seu severo modo de atuar, foi condizente com o estilo da época”. Em vista disso, a Inquisição surgiu a partir de uma premência. De acordo com Pernoud (1977, p.108), “se nos colocarmos na mentalidade dos tempos feudais, constataremos que a ligação entre o profano e sagrado é a tal ponto íntima que os erros doutrinários tomam uma extrema importância até na vida quotidiana.”

Há inúmeros casos, antes mesmo da instauração da Inquisição, onde reis e a própria população buscavam punir severamente pessoas acusadas de heresias. De acordo com Rops (1993, p.577): “Foi, portanto, a opinião pública que exigiu com muita frequência das autoridades um castigo exemplar para os culpados, chegando às vezes até substituí-la nessa tarefa”. Dessa forma, a importância dada à religião pelas pessoas pertencentes ao medievo fica clara.

Para que fosse aberto um processo no Tribunal do Santo Ofício da Inquisição, a ação penal poderia ter origem em uma denúncia de qualquer pessoa ou em decorrer de um inquérito aberto, porém, conforme ressalta Rops (1993 p.611): “É importante dizer que se as provas do réu eram eficazes, o processo podia voltar-se contra o denunciante; o caluniador podia ser condenado à mesma pena que o acusado receberia”. Essa prática foi utilizada para que desavenças pessoais não fossem usadas como pretexto para acusações de heresias; ademais, antes da instauração do Tribunal da Inquisição, era bastante comum acusar inimigos como hereges, apenas para condená-los à morte.

As etapas do tribunal, de modo geral, aconteciam de forma simples e sistemática e, de acordo com Gonzaga (1993 p.120): “O tribunal caracterizava-se por extrema sobriedade, não ostentando nenhuma pompa. Compunha-se do Inquisidor, seus assistentes, um conselheiro espiritual, guardas e um escrivão”. Após instalado o tribunal, os fiéis se reuniam e eram colocados sob juramento, para que a presença dos hereges fosse denunciada. Depois, vinha o “tempo da graça”, que geralmente durava de quinze a trinta dias. O intuito era fazer com que os acusados se arrependessem e se reconcilhassem com a Igreja, ao procurar os padres para se confessar; a partir disso, eram aplicadas penitências de acordo com a gravidade da heresia. Caso o suspeito não aparecesse no período determinado, era convocado a se apresentar e, posteriormente, era submetido a um interrogatório detalhado. Nessa etapa, duas pessoas equânimes deveriam participar sob juramento de manter tudo em segredo, a fim de garantir imparcialidade e seriedade. Cada etapa do processo era realizada com muita cautela, com o objetivo de evitar erros e injustiças. Conforme Lea (1986, p. 427):

A constante reincidência dessa regra por sucessivos papas e o fato de que ela foi inserida ao Direito canônico, demonstram a importância que lhe imputavam como meio de impedir injustiças e de dar ao processo uma feição imparcial.

A Igreja também trouxe para o Tribunal Eclesiástico duas práticas comuns no Direito Civil: o sigilo sobre a identidade do denunciante e a aplicação da tortura. O sigilo passou a ser utilizado devido às represálias sofridas. De acordo com Rops (1993, p.683),

[...] não havia esse sigilo, mas a experiência levou a Igreja a adotá-lo. Como os hereges eram muito unidos e trabalhavam na sombra, houve inúmeros casos em que o denunciante, na calada da noite, recebia um punhal nas costas ou era atirado em algum precipício.

A tortura passou a ser aceita com moderação em 1252 e deveria ser utilizada em último caso, como forma de extrair informações. Segundo Gonzaga (1993, p.88),

[...] ela não poderia pôr em perigo a vida e a integridade física do paciente; vedada era a efusão de sangue; um médico deveria estar presente; somente podia ser aplicada uma vez, jamais reiterada; a confissão por ela obtida apenas valeria se depois livremente confirmada, Condições muito mais suaves, portanto, do que as vigorantes na justiça secular.

As regras aplicadas à tortura nos tribunais da Igreja, eram diferentes das aplicadas na corte secular, e sempre que possível, era preferível não utilizar. Segundo Moczar (2010, p 107),

[...] um dos Inquisidores mais famosos, Jacques Fournier (futuro papa Bento XII), que entrevistou cerca de 930 suspeitos de heresias durante sua carreira, nunca utilizou a tortura; obtinha toda informação de que precisava apenas pela interrogação habilidosa, nunca pela força. Ele designava penalidades diversas para os culpados, variando entre fazer uma peregrinação ou usar um crucifixo, até o exílio e o aprisionamento. Ele enviou 42 hereges para à execução pelas autoridades seculares.

Em suma, faz-se necessário ressaltar que os objetos de tortura utilizados pela Inquisição foram: a *garruncha*, a toca (utilizado na Idade Média) e o *poltro* (que foi mais utilizado após o século XVI). Nas lendas e no imaginário popular, instrumentos como a “Dama de Ferro”, a “pera da angústia e a “cadeira das bruxas” possuem lugar de destaque; porém, não há dados que comprovem a utilização desses objetos pela inquisição. A “Dama de Ferro”, por exemplo, chegou a ser exposta como instrumento medieval; contudo, não existe nenhum registro histórico da sua existência antes de 1793. O colunista do museu *San Diego Museum of Man*, publicou, no dia 25 de julho de 2012, um artigo chamado *'Medieval Imposter: The Iron Maiden'* (A Dama de Ferro, impostora medieval). O autor explica que a falácia da Dama de Ferro utilizada em uma execução — realizada no dia 14 de agosto de 1515 —, não passa de uma fábula, com pouco ou nenhum valor histórico.

Para ser considerado herege, era preciso, antes de tudo, ser batizado e colocar-se contra os dogmas da Igreja Católica. Havia o herege que formulava doutrinas contrárias à Igreja, chamado de "heresiarca"; o que apenas acreditava nas doutrinas heterodoxas, era cognominado "herege crente"; e o simpatizante era denominado "herege faltoso".

Os réus eram classificados em: hereges impenitentes, penitentes ou relapsos. Eram caracterizados como hereges impenitentes aqueles que, apesar de orientados sobre suas faltas,

não aceitavam a reconciliação com a Igreja e preferiam continuar com suas práticas; esses eram entregues ao braço secular para que fossem aplicadas as leis pertinentes da justiça comum. Os hereges penitentes eram aqueles que, após orientados, arrependiam-se e aceitavam as penitências impostas pelo bispo ou pelo inquisidor (comparecer todos os domingos à missa, fazer peregrinação e, uma vez por mês, após a procissão, receber uma punição com vara — punição simbólica). Os hereges relapsos eram aqueles que aceitavam a reconciliação com a Igreja, mas continuavam com as práticas antigas às escondidas. Esses hereges também eram entregues à justiça comum, sem necessidade de um novo julgamento.

De acordo com Moczar (2010, p 10 107):

A Igreja em si não executava; quando se recebia pena de morte, o criminoso era entregue ao Estado com um pedido de misericórdia. Como o crime, na maioria das vezes, desafiava a autoridade secular de alguma maneira, ou era até mesmo considerado alta traição, o pedido de misericórdia geralmente era ignorado.

Por muitos anos, a Igreja não adotou o uso das multas; porém, em 1245, diante da necessidade em manter os presídios, o papa Inocêncio IV determinou que as multas seriam aplicadas com cautela e deveriam ser substituídas quando fosse necessário. Assim, o dinheiro arrecadado era revertido para a manutenção dos presídios. A prisão com o propósito de recuperação, entretanto, só existia no Tribunal da Igreja. Conforme Bitencourt (2011, p. 27):

O Direito Canônico, pois, foi o alicerce da pena de prisão, contribuiu para o seu surgimento nos moldes em que é entendida atualmente, visto que trouxe a ideia de “recuperação” do ser humano por meio da privação da liberdade, quando, então afastado de toda tentação, podia refletir e assim arrepender-se do mal que causou, podendo, dessa forma, alcançar a salvação.

Portanto, há um aparato interessante que difere a intenção da prisão na concepção católica. Outra diferença basilar das prisões do Direito Eclesiástico se refere à organização estrutural, como por exemplo: as celas eram limpas e havia uma classificação de acordo com sexo; os presos que cometessem heresias graves ou tentassem fugir ficavam acorrentados em suas celas e incomunicáveis; os outros podiam caminhar nas dependências do presídio, porém em determinadas horas. Na visão da igreja, a prisão tinha o intuito de isolar o condenado, para que ele pudesse refletir e se arrepender de suas falhas. Por esse motivo, as prisões são conhecidas como penitenciárias, pois era lá que os condenados realizavam suas penitências em busca da salvação. A crítica dirigida ao cárcere católico gira em torno da corrupção de alguns carcereiros, que se aproveitavam dos presos extorquindo-os, (uma postura infelizmente comum nos presídios até hoje).

A condenação à prisão geralmente era perpétua, mas em alguns casos ocorreu em um período determinado — à medida que o condenado ia se arrependendo de seus erros, as penas eram abrandadas. Os indultos também eram comuns, principalmente em datas consideradas santas pela Igreja.

Ginzburg (2006) faz um relato interessante, com base na micro-história, em seu livro intitulado *O Queijo e os Vermes*. O historiador descreve na obra um caso do Tribunal do Santo Ofício da Inquisição, encontrado nos arquivos da Cúria Episcopal da cidade de Udine. O caso é de um senhor chamado Domenico Scandella, conhecido como Menocchio, nascido em 1532 em Montereale. Ele foi caracterizado como herege relapso pela Inquisição e entregue ao poder civil, onde foi condenado à fogueira. O livro narra a história de Menocchio, a partir de uma farta documentação.

O caso de Menocchio ilustra como o Tribunal do Santo Ofício da Inquisição agia; após ter sido denunciado, Menocchio passou por vários interrogatórios e teve direito a advogados (após a morte de seu filho, responsável por arcar com os custos do advogado, o tribunal designou um novo e arcou com os custos). Quando sua culpa foi comprovada, foi condenado à prisão perpétua. Passados três anos na prisão, mostrou-se arrependido e teve a pena abrandada, cumprindo-a no vilarejo onde nasceu e cresceu. Nesse vilarejo, conseguiu um trabalho como *cameraro* (administrador) da Igreja de Santa Maria de Monterale; entretanto, voltou a cometer os mesmos erros e foi denunciado novamente. Segundo Ginzburg (2006, p.159),

[...] agora não eram os habitantes de Montereale os únicos que contavam, um para o outro, as frases ditas por Menocchio: a notoriedade do moleiro, que mesmo a prisão do Santo Ofício não conseguiria trazer para o caminho certo, ultrapassava os estreitos limites da aldeia. Suas perguntas provocativas, suas brincadeiras blasfemas eram contadas até mesmo anos depois.

Da primeira denúncia até o dia que foi caracterizado como relapso e entregue à justiça comum, houve um intervalo de mais de quinze anos; fica claro que o objetivo do tribunal não era matar simplesmente, como diversas vezes foi propagado, principalmente no período do Renascimento. Segundo Pernoud (1977, p.114):

Os castigos geralmente aplicados eram emparedamento, isto é, a prisão (distingue-se a <parede estreita>, que é a residência vigiada), ou ao transporte numa cruz de tecido cosida sobre o fato. Onde os registros subsistiram, como Tolosa em 1245-1246, constata-se que os inquisidores pronunciam uma condenação à prisão, em média, num caso em nove, à pena do fogo, num caso em quinze; os outros acusados eram ou libertos ou condenados a penas ligeiras.

Portanto, é possível constatar que o desejo primário da Inquisição era a conversão. Por outro lado, abusos e erros existiram. Um caso bastante emblemático é aquele da jovem francesa Joana D’Arc, condenada à fogueira injustamente. Joana surge no contexto da Guerra dos Cem Anos e é considerada peça-chave para o desfecho vitorioso da França contra a Inglaterra. Segundo Pernoud (1996, p.7) “aos 17 anos, conquistou vitórias decisivas, mudando a face da Europa”. Esse foi exatamente o motivo que levou a Inglaterra a capturar a jovem guerreira e, em um tribunal forjado, condenou-a à morte. De acordo com Gonzaga (1993, p. 157)

Era tal a raiva deles contra a Donzela que uma mulher foi queimada viva por haver dito bem dela. Se a Donzela não fosse julgada e queimada também como bruxa, se suas vitórias não fossem atribuídas ao demônio, ficariam na opinião do povo como milagres, como obra de Deus. Então, Deus seria contra aos ingleses, havia bem e lealmente vencidos, pois que a sua causa era do diabo. Nas ideias do tempo não havia meio termo. Esta conclusão intolerável para o orgulho inglês, era-o muito mais para um governo de bispos como o da Inglaterra, para o cardeal que tudo dirigia.

O caso de Joana D’Arc, assim como muitos outros (o caso dos cavaleiros templários por exemplo), demonstram como inúmeras vezes a religião e a fé foram usadas por pessoas mal-intencionadas com objetivo de justificar suas ações e pretensões pessoais. Segundo Pernoud (1996, p. 166), “O verdadeiro processo a que Joana D’Arc foi submetida é o processo de reabilitação”. Em suma, é preciso evidenciar que Joana D’Arc teve seus direitos negados, provas adulteradas e toda jurisdição negligenciada por conta dos interesses ingleses; de acordo com Gonzaga, o processo de Joana “foi o processo mais franco e exclusivamente político de que participou a Inquisição” (GONZAGA, 1993, p. 155). Esse caso evidencia o caráter partidário do julgamento empreendido contra Joana D’Arc.

Em 1455, o Papa Calisto III autorizou a revisão do caso e, em 7 de julho de 1456 — exatamente na mesma sala em Rouen onde Pierre Cauchon e seus cúmplices a condenaram — o processo que condenou Joana D’Arc foi anulado. Em 16 de maio de 1920, Joana foi canonizada pela Igreja Católica.

A Inquisição espanhola e portuguesa também pertencem a esse conjunto de ações que se utilizaram da religião como pretexto para impor suas vontades e alcançar objetivos pessoais. A Inquisição na península Ibérica é considerada bastante tranquila até o século XV, quando os reis católicos Isabel de Castela e Fernando de Aragão pediram sua habilitação ao papa Sisto IV, em 1478. Apesar de hesitante, o papa cedeu às exigências dos reis em 19 de novembro de 1478, pois temia um novo cisma na Igreja Católica. De acordo com Aquino (2014, p. 154):

A Inquisição no século XV não foi apenas uma instituição da Igreja, embora tenha começado com uma bula do Papa Sisto IV (1471–1484) de 1478; foi utilizada pelos

reis católicos da Espanha para servir aos fins políticos de unificar o reino onde havia cristãos, judeus e muçulmanos. A Santa Sé e os reis espanhóis estiveram várias vezes em conflito por causa dos abusos desses governantes. Isto não elimina as falhas cometidas por pessoas da Igreja orientadas pelos reis espanhóis e a eles submissos.

Na Espanha, a inquisição teve um caráter político e foi utilizada amplamente para perseguir os “cristãos novos”, ou seja, judeus e muçulmanos obrigados a se converterem ao catolicismo. Segundo Gonzaga (1993, p. 172), “A inquisição espanhola se mostrou quase sempre fraca, ocasional, e ficou muito longe da importância assumida por suas congêneres da Itália, França e Alemanha.”

O pretexto utilizado por espanhóis e portugueses para essa atitude áspera em relação aos judeus era a suposta exploração dos cristãos através da prática da usura. Segundo Bernard (2016, p. 49), “como agente absorvente que por tradição inveterada abusava das necessidades alheias para enriquecer”, o que tornava os judeus odiados e, conseqüentemente, perseguidos.

É possível identificar traços históricos das inquisições espanhola e portuguesa em suas colônias. No Brasil, por exemplo, o documento *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* apresenta a seguinte ordem referente à heresia:

Para o crime de heresia, e judaísmo se extinga, e seja maior a gloria de nosso Senhor, e aumento de nossa fé catholica, e para que mais facilmente possa ser punido pelo tribunal do Santo Officio o delinquente, conforme os Breves Apostólicos (1) concedidos a instância dos sereníssimos Reis a este sagrado Tribunal, ordenamos, e mandamos a todos os nossos súditos, que tendo notícia de alguma pessoa Herege, Apostata de nossa fé, ou Judeo, ou seguir doutrina contrária áquella que ensina, e professa a Santa Madre Igreja Romana, a denunciem (2) logo ao Tribunal do Santo Officio no termo de Editaes, ainda sendo a culpa secreta, como for interior (VIDE, LIVRO 1, Título I, nº 866).

Através desse documento, fica evidente a perseguição contra os judeus e a submissão dos bispos aos reis, que eram caracterizados como “sereníssimos”. Segundo Aquino (2014, p. 186):

O instituto Histórico e Geográfico do Brasil, publicou os regimentos da Inquisição em Portugal, (vigentes também no Brasil) no número 392 (ano 157) de sua revista, correspondente de julho/setembro 1996 (pp.495-1020); os “regimentos do Santo Officio da Inquisição do Reino de Portugal”, datados de 1552, 1613, 1640, 1774 (esse assinado pelo Marquês de Pombal), redigida pela Professora Sônia Aparecida de Siqueira, que põe em evidencia o fato de que a Inquisição nunca foi uma instituição meramente eclesiástica, mas, em virtude da lei do Padroado, foi mais e mais dirigida pela Coroa de Portugal em vista de seus interesses políticos. A Santa Sé teve de se opor mais de uma vez aos processos da Inquisição, a fim de tutelar os cristãos-novos e outros cidadãos julgados pelo tribunal.

Enquanto produto de ação humana, a inquisição apresentou inúmeros equívocos; porém, é preciso evitar generalizações e abordagens unilaterais. Souza (2011, p.85) argumenta que

“Mesmo no caso da Inquisição Espanhola, fala-se na condenação máxima a 1% ou 1,9% dos réus.”

Na contemporaneidade, a jurisdição é completamente diferente. Surgiram novos procedimentos e os métodos foram aprimorados e modificados, principalmente após Cesare Beccaria, grande jurista do século XVIII. Porém, muitos resquícios da inquisição perduram até a atualidade. Souza (2011, p.84) aponta que:

Não obstante, o sistema de leis da inquisição não deixa de expressar unidade e racionalidade influenciou bastante o sistema jurídico laico até hoje. Destacam-se os procedimentos: combinação entre oralidade e registro escrito; a faculdade dos juízes de substituir, atenuar e perdoar a pena”.

Indubitavelmente, a inquisição influenciou, direta e indiretamente, os procedimentos contemporâneos. De acordo com Le Goff (2007, p.12), "Os códigos e os valores desse longínquo passado próximo são bem mais estranhos a nós do que habitualmente pensamos. Mas lhe devemos bem mais do que queremos admitir". Ou seja, a importância de fatos remotos para a contemporaneidade é evidente.

A partir de toda análise perscrutada, verifica-se que o tribunal da inquisição, apesar das inúmeras falhas cometidas ao longo do tempo, perdurou por muitos séculos e contou, inúmeras vezes, com apoios importantes. Esse fato ocorreu porque a inquisição fazia sentido para as pessoas inseridas em um determinado contexto cultural e histórico. O tribunal foi o primeiro passo para uma jurisdição mais moderada e humana, que utiliza a prisão como meio de reabilitação. Essa abordagem perdura até os dias atuais.

3 Metodologia

Para atingir os resultados estipulados, o procedimento metodológico utilizado foi a pesquisa descritiva, com intuito de relacionar e descrever variáveis referentes ao tema. De acordo com o professor Antônio Joaquim Severino (2007, p. 126):

Referências epistemológicas são, pois, necessárias para a produção do conhecimento científico; no entanto, elas não seriam fecundas para a realização de uma abordagem significativa dos objetos se não dispusessem de mediações técnico-metodológicas.

Com esse propósito, o presente estudo utilizou fontes primárias, compostas por documentos eclesiásticos. Foi utilizado o Catecismo da Igreja Católica, que permite identificar as concepções e valores defendidos pela Igreja; esse é um documento de fácil acesso, que pode

ser encontrado até mesmo no site do Vaticano². Outro documento utilizado é denominado “Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia”; trata-se de um documento importante para a compreensão histórica da legislação eclesiástica no Brasil Colonial. O documento foi composto no sínodo de 1707 e apresenta a compilação das normas a serem seguidas — abordando inclusive as regras referentes ao Tribunal do Santo Ofício da Inquisição. Esse documento pode ser encontrado na Biblioteca do Senado Federal e também está disponível em versão online.

O presente estudo também contou com fontes secundárias, que foram produzidas por historiadores, pesquisadores e professores. Foram utilizadas diferentes concepções e perspectivas, com objetivo de evitar resultados unilaterais e simplistas. Por esse motivo, foram contemplados diversos autores do espectro ideológico, como o historiador Carlo Ginzburg — principal representante da linhagem da micro história, fortemente influenciado pela historiografia marxista — e o historiador protestante Henry Charles Lea, ferrenho crítico da Igreja Católica. Buscou-se a inserção do Tribunal da Inquisição no contexto no qual transcorreu; assim, também foram utilizadas as obras de historiadores como Jacques Le Goff e Régine Pernoud, ambos especialistas em Idade Média.

Esse trabalho também foi baseado nos argumentos do professor de Direito Penal Bernardino Gonzaga, que se dedicou ao estudo dos aspectos jurídicos do Tribunal da Inquisição; sua obra contribuiu de forma contundente para a assimilação jurídica.

Portanto, através da análise de diversos documentos e fontes bibliográficas foi possível chegar aos resultados almejados. Os dados coletados viabilizaram uma melhor compreensão sobre o Tribunal da Inquisição, especificamente sobre os aspectos jurídicos; isso possibilita a ampliação do recorte de pesquisa e análises mais aprofundadas em pesquisas futuras.

4 Considerações finais

O desenvolvimento do hodierno estudo propiciou uma análise acerca da estruturação jurídica do Tribunal da Inquisição, que vigorou do século XIII ao século XIX. Buscou-se discernir o contexto no qual o Tribunal emergiu e se desenvolveu, evitar anacronismos e chegar a uma compreensão mais ampla, evitando as famosas lendas e distorções com caráter especulativo e sensacionalista. Essa pesquisa buscou compreender como um tribunal com características definidas muitas vezes como sanguinárias e desumanas vigorou por tantos séculos; é preciso considerar que a inquisição contou com apoio de diversas pessoas

² Disponível em: http://www.vatican.va/archive/ccc/index_po.htm. Acesso em: 15 ago. 2017.

reconhecidas como sensatas no decorrer dos anos. Nesse sentido, os resultados do presente trabalho permitem uma melhor compreensão do tema.

Para alcançar os objetivos propostos foi utilizada a pesquisa descritiva, com respaldo de fontes primárias compostas por documentos eclesiásticos. A análise desses documentos buscou orientar aspectos cruciais no desenvolvimento do Tribunal, tecendo um caráter interessante, pois ao mesmo tempo que alude, também manifesta intenções importantes para uma compreensão integral. Também foram utilizadas fontes bibliográficas secundárias, focadas no Tribunal da Inquisição, com ênfase nos aspectos jurídicos. Por esse motivo, foram utilizadas as obras de vários historiadores, como Le Goff e Régine Pernoud (ambos especialistas em Idade Média) e professores na área de direito, como o professor de Direito Penal, João Bernardino Gonzaga e também o professor Gabriel Ignácio Anitua. Em conjunto, os autores permitiram chegar a um resultado mais abrangente e equânime, que evitou desfechos simplistas e unilaterais.

É possível depreender que os objetivos estabelecidos foram alcançados. Analisou-se o contexto no qual o tribunal da inquisição esteve inserido, estudou-se a composição das leis e dos réus e, principalmente, a mentalidade que ditava o comportamento da sociedade da época. Foi possível identificar que o Tribunal da Inquisição perdurou por tantos séculos — sendo diversas vezes defendido e elogiado por seus coetâneos — porque a instituição fazia sentido para as pessoas de uma determinada época e lugar. Para o homem moderno e contemporâneo, essa conjuntura pode parecer estranha e cruel; porém, isso ocorre quando atribuímos sentimentos atuais para outras épocas, no qual a mentalidade era completamente diferente. É preciso considerar que os critérios não são estáticos e modificam-se constantemente; porém, esse fato não valida os inúmeros abusos ocorridos ao longo dos séculos. Todas as ações humanas, por mais obscuras que possam parecer, trazem consigo singularidades e características que devem ser analisadas de maneira ampla, evitando abordagens dogmáticas que concedem absolvição ou condenação. Deve-se compreender, identificar e assimilar diversos códigos de conduta que permitam desvendar aspectos e ramificações resistentes ao longo do tempo. Como enfatizado desde o início do trabalho, nunca houve a pretensão de esgotar e desenredar por completo o tema com toda a sua amplitude e peculiaridade. Objetivou-se a investigação profunda de uma instituição que vigorou por muitos séculos e continua viva. A influência da inquisição se faz presente tanto indiretamente — através da concepção de reabilitação através do sistema prisional — quanto diretamente — já que o Tribunal do Santo Ofício da Inquisição é um órgão que continua a atuar na Igreja Católica com outra denominação (“Sagrada Congregação para a Doutrina da Fé”). Hoje, o tribunal não possui respaldo jurídico

penal civil; porém, possui a mesma finalidade de investigar possíveis distorções na doutrina Católica.

A inquisição é um assunto extenso, que deve ser investigado e estudado utilizando outras conjunturas e delimitações. Uma proposta interessante seria a análise crítica de um simpósio encomendado pelo Vaticano no início dos anos 2000; com os pareceres dos mais diversos historiadores, pode-se examinar os equilíbrios e contradições na inquisição.

Durante a trajetória de desenvolvimento do presente estudo, ficou evidente a complexidade e amplitude do tema. A quantidade de trabalhos e obras dedicadas ao assunto e as inúmeras controvérsias tornaram consideravelmente difícil o entendimento dos fatos como reais, imaginários ou exagerados. Mesmo assim, foram essenciais a comparação e a investigação de documentos para refletir sobre qual via seria a mais adequada. Esse fato também demonstra que todas as pesquisas, por mais semelhantes que sejam, podem trazer resultados diferentes; isso torna necessário o estudo e o desenvolvimento contínuo, pois a cada momento surgem novas evidências e aspectos. Esse contexto não permite que a historiografia seja estática e imutável ou que haja conclusões definitivas.

Referências

ABREU, J.L. Sociedade Urbana e conflitos sociais na idade Média. **Revista de Humanidades**, v.5, n. 11, p. 643-657, 2004

ANITUA, Gabriel Ignácio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

AQUINO, Felipe. **Para entender a Inquisição**. 8. ed. Lorena: Cléofas, 2014

BERNARD, José. **A Inquisição, História de uma instituição controvertida**. 1. ed. Petrópolis: Santa Cruz, 2016.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da Pena de Prisão: causas e alternativas**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA. 3. ed. Petrópolis: Vozes; São Paulo: Paulinas, Loyola, Ave-Maria, 1993.

GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes**. Tradução de Maria Betânia Amoroso. 1. ed. Brasil: Companhia de Bolso, 2006.

GONZAGA, João Bernardino. **A Inquisição em seu mundo**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1993.

GONZALES, Justo L. **Uma História Ilustrada do Cristianismo**. São Paulo: Vida Nova, 1995.

- LEA, H.C. **Histoire de l’Inquisition au Moyen-Age**. 1 ed. Paris: A Picard, 1986.
- LE GOFF, Jacques. **As Raízes Medievais da Europa**. 1 ed. Petrópolis: Vozes, 2007.
- LE GOFF, Jacques. **O apogeu da cidade medieval**. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1992.
- MAX, Frédéric. **Prisioneiro da Inquisição**. 1. ed. Porto Alegre: L&PM, 1992.
- MOCZAR, Diane. **Sete mentiras sobre a Igreja Católica**. 1. ed. Rio de Janeiro: Castela, 2010.
- PERNOUD, Régine. **O mito da Idade Média**. 101. ed. Portugal: Europa-América, 1977.
- PERNOUD, Régine. **Joana D’Arc – A mulher forte**. 1. ed. São Paulo: Paulinas, 1996.
- PETERS, Edward, **História da tortura**. 1. ed. Portugal: Ática, 1989.
- ROPS, Daniel. **A Igreja das Catedrais e das Cruzadas**. 3. ed. França: Quadrante, 1993.
- SAN DIEGO MUSEUM OF MAN. **Medieval Imposter: The Iron Maiden**. Disponível em: <http://www.museumofman.org/medieval-imposter-iron-maiden/>. Acesso em: 08 agosto. 2017.
- SAVELLE, Max. **História da civilização mundial**. 1. ed. Belo horizonte: Lisa, 1968.
- SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2007.
- SOUZA, N. *et al.* Aspectos da inquisição Medieval. **Revista Cultura Teológica**, v.19, p. 59-88, 2011.
- VIDE, Dom Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. São Paulo: Tip, 1853.
- WIEACKER, Franz. **História do direito privado moderno**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1967.